

## PROPOSTA DE PREÇO

A Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda. – CC&P, participante na licitação realizada pelo Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, com o objetivo de atender ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, declara que:

Concorrência nº 01/2020 – SECOM / DF ✓  
Processo nº 00055-00068095/2019-60  
Licitante: Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda.  
CNPJ: 69.277.291/0001-66

### PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

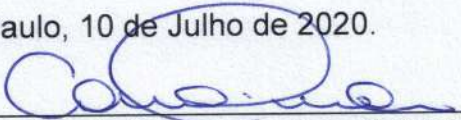
I – Desconto, a ser concedido ao Contratante, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal: 65% (sessenta e cinco por cento); ✓

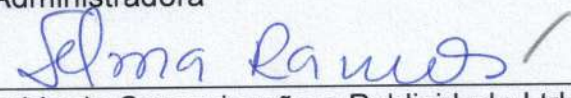
II – Honorários, a serem cobrados do Contratante, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: 3% (três por cento); ✓

III – Honorários, a serem cobrados do Contratante, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: 3% (três por cento);

IV – Honorários a serem cobrados do Contratante, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/1965: 5% (cinco por cento). ✓

São Paulo, 10 de Julho de 2020.

  
Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda.  
Carolina Fernandes Lazareth  
CPF: 274.768.168-89  
Sócia-Administradora

  
Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda.  
Antonia Selma Ramos Rossi  
CPF: 120.399.695-00  
Representante legal



## DECLARAÇÃO

A Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda. – CC&P, participante na licitação realizada pelo Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, com o objetivo de atender ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, declara que:

a) Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo contratante:

A1) Aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, até 50% (cinquenta por cento)

A2) Aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado, até 50% (cinquenta por cento)

b) Compromete-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao Contratante as vantagens obtidas.

c) Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da minuta do contrato (Anexo IV).

Declara também que os preços propostos são de exclusiva responsabilidade desta licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A presente proposta de preços é feita pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua apresentação.

São Paulo, 10 de Julho de 2020.

Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda.  
Carolina Fernandes Lazareth  
CPF: 274.768.168-89  
Sócia-Administradora

Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda.  
Antonia Selma Ramos Rossi  
CPF: 120.399.695-00  
Representante legal

JUCESP

VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.

CNPJ nº. 69.277.291/0001-66

NIRE nº. 35.218.703.171

JUCESP PROTOCOLO  
 2.262.413/17-4

**SINGULAR**



Pelo presente instrumento particular,

- **CAROLINA FERNANDES LAZARETH**, brasileira, casada, jornalista, portadora da cédula de identidade R.G. 35.994.704-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 274.768.168-89, residente e domiciliada à Rua Machado de Assis, nº 221, CEP 12120-000, município de Tremembé, estado de São Paulo; e
- **FERNANDO MOUTTE DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, maior, publicitário, portadora da Cédula de Identidade R.G 26.543.569-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 222.175.588-03, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 227 apto 81, Itaim Bibi, CEP 04530-000,

Únicos sócios da **COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.**, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº. 195, 4º andar, Conjunto 43, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 69.277.291/0001-66, com Contrato Social originalmente arquivado e registrado perante o 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº. 39.205, em 30.12.1992, e alteração do Contrato Social referente à sua adaptação ao novo Código Civil, tornando-se sociedade empresária, datada de 22.12.2003, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº. 35.218.703.171, em 09.01.2004, e subsequentes alterações do Contrato Social, registradas perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **Sociedade**, e, ainda,

**Cláusula Primeira - Resolvem**, como resolvido têm, alterar o capital social de R\$ 2.813.116,00 (Dois milhões, oitocentos e treze mil cento e dezesseis reais) para, R\$ 5.300.000,00 (Cinco milhões e trezentos mil reais) e para tanto a Sócia Carolina Fernandes Lazareth, subscreve e integraliza neste ato, a quantia de R\$ 2.362.540,00 (Dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais) e o sócio Fernando Moutte de Freitas subscreve e integraliza neste ato a quantia de R\$ 124.344,00 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais) e como consequência a **clausula quarta** do contrato social, passa a ter a seguinte redação:

“ **Cláusula Quarta** - O capital social é de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões, trezentos mil reais), dividido em 5.300.000 (cinco milhões e trezentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios: “

R.R. JUCESP - S.J. CAMPOS

*[Handwritten signatures and initials]*

3



IRACEMA B. C. P. N. - Subd. Indaiatuba  
 Av. dos Luciferos, 579 - SP - 13130-000 - Tel: 5543-1515  
 AUTENTICAÇÃO OFICIAL  
 copia - teor original Autentico a presente a fim apresentado do que dou fé.

S.P. 01 JUL. 2019

ESCREVENTES  
 Paulo Henrique Mierola - 2º Sub.  
 Ricardo Alexandre Alcântara - 1º Sub.  
 Alex Moreira Santos Junior - Escr.  
 Marcelo Aparecido da Silva - Escr.  
 Rosângela Buco de Oliveira Silva - Escr.  
 Paulo Roberto da Silva

CÓPIA EXTRAÍDA  
 EM CARTÓRIO

SÓCIO	Nº. DE QUOTAS	R\$	PARTICIPAÇÃO
Fernando Moutte de Freitas	265.000	265.000	5%
Carolina Fernandes Lazareth	5.035.000	5.035.000	95%
<b>TOTAL</b>	<b>5.300.000</b>	<b>5.300.000</b>	<b>100%</b>

As demais cláusulas do contrato social permanecem inalteradas e os sócios resolvem consolidar o contrato social como segue.

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.

CNPJ nº. 69.277.291/0001-66  
NIRE nº. 35.218.703.171

**Cláusula Primeira - Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda.** é sociedade empresária limitada, constituída por prazo indeterminado, regida pelo presente Contrato Social, pela Lei nº. 10.406 de 10.01.02, no que lhe for aplicável, em especial o artigo 1052 e seguintes, e supletivamente, pela Lei nº. 6.404/76.

**Cláusula Segunda** - A sociedade terá sede e foro na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº. 195, 4º andar, Conjunto 43, Vila Olímpia, CEP 04551-010, podendo abrir filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional e exterior.

**Parágrafo primeiro** - A sociedade manterá filial em Brasília, Distrito Federal, na Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco F,s/n, Sala 601,602,613,614, Bairro Asa Norte, CEP 70040-911, Brasília-DF, registrada sob o NIRE nº. 53900207811 e CNPJ/MF sob o nº. 69.277.291/0006-70, destacando para fins fiscais, capital de R\$10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo segundo** - A sociedade manterá filial na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Jornalista Miécio Jorge, nº. 09 - Edifício Carrara, no bairro Renascença II, CEP 65075-820, destacando para fins fiscais, capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Cláusula Terceira** - O objeto da sociedade é a Prestação de serviços de Agência de Publicidade considerando-se o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenha por objeto o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

4



ESCRIVENTES  
Paulo Henrique Merola - 2º Sub.  
Carlo Alexandre Alcântara - 1º Sub.  
Melo Aparecido da Silva - Escr.  
Angela Bueno de Oliveira Silva - Escr.  
Paulo Roberto da Silva - Escr.

COPIA EXTRAIDA  
DO CARTÓRIO

**Cláusula Quarta** - O capital social é de R\$5.300.000,00 (cinco milhões, trezentos mil reais), dividido em 5.300.000 (cinco milhões e trezentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº. DE QUOTAS	R\$	PARTICIPAÇÃO
Fernando Moutte de Freitas	265.000	265.000	5%
Carolina Fernandes Lazareth	5.035.000	5.035.000	95%
<b>TOTAL</b>	<b>5.300.000</b>	<b>5.300.000</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo primeiro** - Conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas no capital social. Não obstante, os sócios respondem solidariamente pelo saldo não integralizado do capital social.

**Parágrafo segundo** - As quotas são indivisíveis perante a sociedade e conferem a cada uma o direito de voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas pelo voto afirmativo de quotistas representando a maioria do capital social, salvo nos casos onde se exigirá quórum qualificado, como adiante explicitado.

**Cláusula Quinta** - A administração da sociedade será exercida **Carolina Fernandes Lazareth**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade RG: 35.994.704-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 274.768.168-89, residente e domiciliada à Rua Machado de Assis, nº 221, CEP 12120-000, município de Tremembé, estado de São Paulo, com amplos poderes de administração, sendo vedada, no entanto, a prática de qualquer ato em nome da sociedade dissonante de seu objeto e fim social.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá isoladamente à administradora nomeada neste ato, praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades sociais, tais como: (a) representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele; (b) representar a Sociedade junto a repartições pública federais, estaduais, municipais e autárquicas; (c) abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias; (d) autorizar débitos em conta corrente; (e) emitir e endossar cheques, duplicatas e demais títulos de crédito; (f) recolher tributos devidamente; (g) contratar prestadores de serviços; (h) escolher carteira de clientes; (i) fixar preço dos serviços prestados; (j) constituir procuradores para o foro em geral; (k) outorgar outros instrumentos de mandato ou de delegação de poderes, devendo, em qualquer caso, serem especificados nos instrumentos de mandato a vigência, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, os atos e operações que poderão praticar; (l) convocar reunião de sócios.

**Parágrafo Segundo** - A representação da sociedade para a prática de atos que envolvam ônus sobre imóveis, obtenção de empréstimos; alienação e aquisição de

5



249  
C. P. N. - Sub. 6  
R. ACEMA BOQUINA MEROLA - OPICIAS  
Av. dos Educandos, 559 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1511  
AUTENTICAÇÃO  
Cópia autográfica conforme o original  
e timbrado apresentado do que dou fé.

P. 01 JUL. 2019

ISCREVENTES  
Paulo Henrique Merola - 2º Sub.  
Mário Alexandre Alcântara - 1º Sub.  
Mônica Santos Junior - Escr.  
Arcele Aparecido da Silva - Escr.  
Rosângela Bueno de Oliveira Silva - Escr.  
S.E. Paulo Roberto da Silva

COPIA EXTRAIDA  
DO CARTÓRIO

E.R. JURESP. S.J. CAMPOS

Handwritten signatures and initials in blue ink.

JUCESP

bens imóveis; prestação de garantias reais ou fidejussórias; e/ou a celebração de negócios que envolvam valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), deverá ser feita por sócios que representem pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital social.

**Parágrafo Terceiro** - Ressalvadas as hipóteses de outros quóruns maiores estabelecidos por lei, todas as demais deliberações societárias serão tomadas por sócios que detenham pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital social.

**Parágrafo Quarto** - À administradora poderá ser atribuída remuneração a título de "pro labore", cujo total será levado a débito junto às despesas gerais da sociedade.

**Cláusula Sexta** - Os sócios terão preferência à subscrição de aumento de capital social na proporção de sua participação, desde que exerçam tal direito no prazo de até 30 (trinta) dias desde a deliberação, nos termos do §1º, artigo 1.081 a Lei nº. 10.406/02.

**Parágrafo único** - A cessão de quotas entre sócios, total ou parcialmente, independe da audiência dos outros, sendo certo que a cessão a estranhos só será possível caso não haja oposição de sócios que representem no mínimo 25% (vinte por cento) do capital social, nos termos do artigo 1.057 da Lei nº. 10.406/02, com obrigação de consulta formal prévia para eventual exercício de prelação aos demais quotistas, sem exceção.

**Cláusula Sétima** - Qualquer dos sócios tem o direito de retirar-se da sociedade, mediante reembolso do valor de suas quotas, de acordo com as condições previstas nas demais cláusulas desde contrato.

**Parágrafo primeiro** - Qualquer dos sócios que pretender se reiterar da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais, mediante notificação extrajudicial.

**Parágrafo segundo** - O valor do reembolso das quotas, determinado junto ao parágrafo seguinte, será pago pela sociedade em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sujeitas à atualização monetária pelo indexador vigente, vencendo-se a primeira no ato da assinatura do contrato de transferência de quotas, e as demais em iguais dias dos meses subsequentes.

**Parágrafo terceiro** - O valor de reembolso das quotas será calculado considerando o valor patrimonial da quota, com base no disposto na cláusula décima segunda.

**Parágrafo quarto** - As quotas reembolsadas serão extintas ou cedidas para os demais sócios ou a terceiros conforme decisão da maioria absoluta dos titulares das quotas remanescentes.

ER. JUCESP - S.J. CAMPOS

*[Handwritten signatures and initials]*



24º O.R.C.P.N. - Subd. Indaiatuba  
RAQUELA BOGHEGY MEROLA - OFICIAL  
Avenida... SP - 04517-050 - Tel: 5543-1511  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica conforme o original  
apresentado do que dou fé.  
S.P. 01 JUL. 2019  
ESCREVENTES  
Paulo Henrique Merola - 2º Sub.  
Alexandre Santos Junior - Escr.  
Aparecido da Silva - Escr.  
Ingrid Bueno de Oliveira Silva - Escr.  
Rafael Roberto de Souza - Escr.

COPIA EXTRAIDA DO CARTÓRIO

*[Handwritten signature]*

JUL 2019

**Cláusula Oitava** - A sociedade poderá contratar auditoria externa, feita por empresa idônea e de reconhecida capacidade técnica, sempre que for solicitada, por escrito, por sócios que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do capital social.

**Cláusula Nona** - A morte, incapacidade, insolvência, falência ou o recesso de qualquer dos quotistas não serão causa para a dissolução da sociedade, que continuará a existir com os sócios remanescentes e com os herdeiros ou sucessores do quotista falecido ou incapacitado que seja titular da maioria do capital social.

**Cláusula Décima** - Em caso de morte ou incapacidade duradoura de sócio quotista titular da maioria do capital social, será ele representado na sociedade por pessoa judicialmente indicada para tal fim, a quem ficarão garantidos todos os direitos societários.

**Cláusula Décima Primeira** - O interesse do quotista minoritário falecido ou incapaz ou de quotista insolvente, falido ou retirante, será computado de acordo com o balanço do último exercício social e pago, em dinheiro, a quem de direito.

**Cláusula Décima Segunda** - Em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula décima, as quotas do sócio em causa poderão ser adquiridas pela sociedade pelo preço e nas condições de pagamento previstas na cláusula oitava.

**Cláusula Décima Terceira** - O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, bem como será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

**Parágrafo segundo** - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou mensais para fins de distribuição de lucros e interesses administrativos.

**Cláusula Décima Quarta** - A sociedade entrará em liquidação extrajudicial nos casos previstos em lei, cabendo aos sócios eleger o liquidante, aprovando-lhes as contas e decidir no que couber a respeito.

**Cláusula Décima Quinta** - As Assembleias deverão ser realizadas ordinariamente ao menos uma vez por ano, com eventual convocação em caráter extraordinário nos termos artigo 1.073 da Lei n°. 10.406/02.

**Cláusula Décima Sexta** - A administradora, observando o disposto no artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil, declara, expressamente, para os devidos fins de direito, que não está impedido de exercer de qualquer sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede,

ER. JUCESP - S.J. CAMPOS

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*



R. C. P. N.º 5400, Indaiatuba  
Av. José de Almeida, 575 - SP - 01517-050 - Tel: 5543-1511  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia/reprográfrica conforme o original apresentado do que dou fé.  
S.P. 01 JUL. 2019

ESCREVENTES  
Dr. Paulo Henrique Merola - 2º Sub.  
Dr. Alexandre Alcântara - 1º Sub.  
Dr. João Acarecido da Silva - Escr.  
Dr. João Bueno de Oliveira Silva - Escr.  
Dr. Roberto da Silva - Escr.  
CÓPIA EXTRAÍDA DO CARTÓRIO

*[Handwritten initials]*

DE NOTAS  
cartão  
Florianópolis,  
17 de outubro de 2017.

JUCESP

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Sétima** - As deliberações de caráter societário ou contratuais deverão ser necessariamente transcritas em Livro de Atas próprio.

**Cláusula Décima Oitava** - Os sócios elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais litígios.

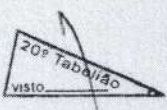
E, por estarem justos e acertados os sócios que representam a integralidade do capital social da **Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda.** Firma em três vias o presente instrumento de alteração contratual.



São Paulo, 16 de outubro de 2017.

*Carolina*

**CAROLINA FERNANDES LAZARETH**  
CPF/MF sob o n.º.274.768.168-89



*Fernando Moutte de Freitas*

**FERNANDO MOUTTE DE FREITAS**  
CPF/MF sob o n.º. 222.175.588-03

2º notário Jeremias  
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone:11 3078-1836  
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS  
Reconheço, por semelhança, a firma infra de: (1) FERNANDO MOUTTE DE FREITAS, em documento com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 17 de novembro de 2017.  
É Teste da verdade. Cód. [-218438157413241688-000566]  
JULIANA CURY SIQUEIRA - escrevente (Dtd I: total R\$ 9,00)  
Selo(s): Selo(s): 1 Ato:AA-918643  
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



E.R. JUCESP - S.J.CAMPOS



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):  
CAROLINA FERNANDES LAZARETH  
São Paulo, 17 de Novembro de 2017. C. Ser.: 5730274.13r22:57h  
R\$9,00 SELO(S) 1047AB025021  
Válido somente com selo de autenticidade



24º O.R.C.P.N. - Subd. Indlandopolis  
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL  
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - CEP: 05543-151  
AUTENTICAÇÃO  
cópia reprográfica autêntica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.  
S.P. 01 JUL. 2019



ESCREVENTES  
Henrique Merola - 2º Sub.  
Alexandre Alcântara - 1º Sub.  
Ira Santos Junior - Escr.  
Aparecido da Silva - Escr.  
Rafael de Oliveira Silva - Escr.  
Serto da Silva - AUX.  
CÓPIA EXTRAIDA EM CARTÓRIO

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



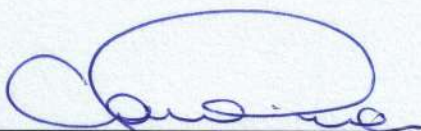
## PÁGINA DE ENCERRAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 – SECOM / DF

Invólucro nº 04

**Proposta Técnica: Proposta de Preço**


São Paulo, 10 de Julho de 2020.



Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda.  
CNPJ: 69.277.291/0001-66



Carolina Fernandes Lazareth  
CPF: 274.768.168-89  
Sócia-Administradora



Companhia de Comunicação e Publicidade LTDA.  
Antonia Selma Ramos Rossi  
CPF: 120.399.695-00  
Representante legal

